**IPL**instituto politécnico
de leiria

Afixado em ____/____/____

Hora: ____h ____m

Nome: _____

Categoria: _____

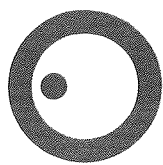
Assinatura: _____

DESPACHO N.º 73/2016**ELEIÇÃO DO TERCEIRO PROVEDOR DO ESTUDANTE****DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****CREDENCIAÇÃO DE DELEGADOS**

O artigo 29.º, n.º 4, dos Estatutos do IPL prevê a possibilidade de credenciação de delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

Assim, definem-se as seguintes regras:

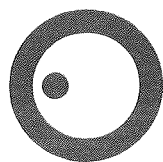
1. Não é obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.
2. Cada candidatura às eleições pode, por iniciativa de estudantes do IPL, indicar estudantes delegados e suplentes para as mesas de voto, através de pedido de credenciação de delegados.
3. A indicação de delegados é formalizada através de pedido de credenciação de delegados, dirigido por escrito, ao Presidente do Instituto, devendo ser instruído com fotocópia do bilhete de identidade / cartão do cidadão ou documento equivalente, devidamente atualizado.
4. O pedido deve ser apresentado até às 18:00 horas do dia 6 de abril de 2016.
5. A cada delegado e respetivo suplente serão entregues uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor no IPL, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade / cartão do cidadão e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções, a qual ficará anexa à ata do ato eleitoral.
6. As credenciais poderão ser levantadas pelos respetivos delegados junto da Direção de cada Escola ou Serviço, a partir do dia 11 de abril.



IPL

instituto politécnico
de leiria

7. No dia do ato eleitoral, cada delegado e respetivo suplente deverá apresentar-se ao Presidente da mesa, exibindo o seu documento de identificação;
8. Os delegados têm os seguintes poderes:
 - a) *Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;*
 - b) *Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;*
 - c) *Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;*
 - d) *Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;*
 - e) *Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;*
 - f) *Obter certidões das operações de votação e apuramento.*
9. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
10. Os delegados das listas podem a todo o momento consultar as cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.
11. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, exibir quaisquer elementos de propaganda.
12. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções no interior da assembleia eleitoral, perturbar, de qualquer outra forma, o normal funcionamento do ato eleitoral.
13. Junto a cada assembleia eleitoral só poderá estar, em cada momento, um delegado de cada candidatura, não podendo estar em simultâneo



IPL

instituto politécnico
de leiria

delegado e respetivo suplente, a fim de garantir o normal funcionamento dos atos eleitorais.

14. Quando os delegados desrespeitarem o cumprimento das obrigações ou poderes, ou violarem as normas constantes dos números 11 a 13, o Presidente da Mesa, depois de consultada a Mesa, pode advertir publicamente os elementos faltosos para tal incumprimento. Caso a advertência não seja acatada, poderá o delegado ser proibido de permanecer na assembleia de votação, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os efeitos, legais e disciplinares.

15. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do IPL, que deverá ter em conta os princípios constantes da Lei Eleitoral da Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 de Maio¹, que poderão ser adaptados.

Leiria, 17 de março de 2016.

O Presidente,

Nuno André Oliveira Mangas Pereira

SE

¹ Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Lei 8/81, 15 junho; Lei 28/82, 15 novembro; Lei 14-A/85, 10 julho; Decreto-Lei 55/88, 26 fevereiro; Lei 5/89, 17 março; Lei 18/90, 24 julho; Lei 31/91, 20 julho; Lei 55/91, 10 agosto; Lei 72/93, 30 novembro; Lei 10/95, 7 abril; Lei 35/95, 18 agosto; Lei Orgânica 1/99, 22 junho; Lei Orgânica 2/2001, 25 agosto; Lei Orgânica 3/2010, 15 dezembro; Lei Orgânica 1/2011, 30 novembro; Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho e Lei Orgânica n.º 10/2015, de 14 de agosto.